



PROCESSO Nº 4592/2018-PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2018 – CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de containers para serem utilizados como vestiários do pátio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 282/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 4592/2018-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**, tendo por objeto *contratação de empresa para aquisição de containers para serem utilizados como vestiários no pátio do SSAM*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 214, em 01 (um) único volume.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.



No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 4592/2018-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls.81-83, emitido em 10/04/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

O processo originou-se através da solicitação do objeto elaborado pelo Coordenador de Gestão do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Sr. Odilon Cerqueira Leite à folha 01 dos autos, confirmado pela solicitação de despesa nº 20180130015 subscrita pela Autoridade Competente do SSAM, à fl. 19.

Destarte, foi autorizada a instauração de processo administrativo, com procedimento licitatório para contratação por pregão, através do “Termo de Autorização”, subscrito pela Autoridade Competente, a saber, o Diretor Presidente da SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio (fl. 04).

Constam no processo: Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 41-43), Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 37-38), todas subscritas pelo Diretor Presidente do SSAM.

Está presente a Justificativa para Contratação (fl.03), já que se percebeu a necessidade de aquisição de container vestiários, para cumprir a Norma Regulamentadora 24 – NR 24, item 24.2, no qual o item 24.2.1 cita que “todos os estabelecimentos industriais e naqueles em que a atividade exija troca de roupas”.

¹Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Há Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 40), assinado pelo servidor designado pela SSAM para a fiscalização e acompanhamento do Processo Administrativo e posterior contratação.

O Termo de Referência foi acostado às fls. 12-20 dos autos e apresentado em sua versão definitiva às fls. 101-106 (Anexo I do Edital), contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se às fls. 21-24 que foram apresentadas (três) cotações de preços emitidas por fornecedores distintos, atuantes no ramo do objeto licitado, as quais foram utilizadas para fins de composição do Preço Médio, conforme Planilha Mediana Marmitex à fl. 25, utilizada como referência para a Planilha Geral (Anexo II do Edital) à fl. 98.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 90-117) em análise foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4. Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que constam dos autos: a Declaração de Compatibilidade Orçamentária referente ao exercício de 2018 (fl. 44); o Saldo das Dotações Orçamentárias da SSAM referente ao ano de 2018 (fls. 45-46) e o Parecer Orçamentário nº 172/2018 – SEPLAN (fl. 36), atestando a regularidade da despesa e indicando que as futuras e eventuais despesas correrão pelas seguintes rubricas: 112701.15.452.1116.2.125 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizados as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	16/04/2018	27/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 118)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	16/04/2018	27/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 119)
Jornal Amazônia	16/04/2018	27/04/2018	Aviso de Licitação (fls. 120-121)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

3.1. Da Sessão

Ata de Abertura

Conforme consta da Ata da Sessão Pública às fls. 197-198 dos presentes autos, o certame teve início em 27/04/2018 às 09h00min, sendo registrado o comparecimento de uma única empresa, a saber: BAUHAUS DO BRASIL LTDA – EPP.

Ato contínuo foi solicitado o envelope de Habilitação e de Proposta Comercial, havendo sido estes rubricados pelos presentes. Não houve contestações, pelo que foi aberto o envelope da proposta da empresa, na qual foi classificada e está em conformidade com o edital.

A empresa BAUHAUS DO BRASIL LTDA – EPP apresentou sua proposta inicial no valor de R\$ 75.512,44 (setenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Prejudicada a fase de lances, tendo em vista o comparecimento de uma única licitante, foi iniciada a negociação com o pregoeiro, havendo sido registrado, ao final, o valor da proposta da empresa no valor de R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

Após, procedeu-se à abertura do envelope de habilitação da empresa arrematante, para análise pelo pregoeiro, equipe de apoio e aos representantes das outras empresas participantes, que constataram



que a documentação apresentada estava em conformidade às exigências editalícias, restando assim habilitada.

O pregoeiro, por sua vez declara vencedora deste certame a empresa BAUHAUS DO BRASIL LTDA – EPP, informando que o processo licitatório será submetido à análise e parecer da Controladoria – CONGEM e posteriormente seria homologada.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CEL/SEVOP, após proposta final readequada da empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA – EPP** (fls. 200-203), conforme tabela a seguir exposta:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário Estimado (R\$)	Preço Arrematado Unitário	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado
01	Container acoplado	UNID	3	R\$18.128,11	R\$17.900,00	R\$54.384,33	R\$53.700,00
02	Container	UNID	1	R\$18.128,11	R\$17.900,00	R\$18.128,11	R\$ 17.900,00

O valor global da proposta apresentada pela empresa arrematante foi de R\$71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais)

5. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Planilha Geral constante do Anexo II do Edital, especificamente à fl. 107 dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$75.512,44 (setenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 54.384,33 destinado ao item 01 e o valor de R\$ 18.128,11 destinado ao item 02.

Da análise da proposta final readequada (fls. 200-203), verificou-se que a empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA – EPP** sagrou-se vencedora do item 01 da Licitação, com proposta final no valor de R\$53.700,00 (quinhentos e três mil e setecentos reais); bem como sagrou-se vencedora do item 02 com proposta final no valor de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

A licitação resultou no valor global de R\$ R\$71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).



Quanto à documentação da empresa arrematante **BAUHAUS DO BRASIL LTDA – EPP**, referente ao seu Credenciamento (às fls.124-140) e Habilitação (fls. 150-195), confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no edital.

Conforme anteriormente observado, os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação, uma vez que as propostas apresentadas para cada um dos lotes arrematadas, em seus valores unitários e globais, encontram-se aquém dos estimados para o certame.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA – EPP**, conforme documentos e certidões às fls. 164-172 dos autos.

A CEL/SEVOP/PMM realizou consulta quanto à inexistência de registro no CEIS (fl. 205) e à autenticidade das certidões apresentadas pela empresa (fls. 206-211). No entanto, ficou pendente a verificação da autenticidade das certidões Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (fl. 165) e as Certidões Municipais presente as fls. 168 e 170.

Nesse sentido, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexa a presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 268/2018 – CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA – EPP**, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/2017, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.



8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

a) Verificar a autenticidade das certidões Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (fl. 165) e as Certidões Municipais presente as fls. 168 e 170;

b) Salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 11 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 4592/2018-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2018 – CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de containers para serem utilizados como vestiários no pátio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP